



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3315

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 038, de 13 de abril de 2020** - Dispõe sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia, BA, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 038, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia, BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e dos Decretos Municipais nº 23/2020, nº 24/2020, nº 25/2020 e nº 27/2020.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 23 de 18 de março de 2020, nº 24 de 19 de março de 2020 e nº 25 de 20 de março de 2020 e o nº 27 de 23 março que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Serrolândia;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 27, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão do funcionamento de lojas e atendimento ao público em bancos e cooperativas de crédito, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia, BA, e dá outras providências

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser devidamente abastecida, evitando-se, assim, o

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia (CRO-BA) orientam que consultas, exames ou cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência sejam adiadas;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, nos termos da Legislação vigente.

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a reabertura do atendimento ao público, no âmbito do município de Serrolândia, a partir de 14 de abril de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:

I – estabelecimentos comerciais, indústrias, religiosos, de qualquer natureza de acordo com as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

-
- a) O funcionamento será de forma alternada em horário normal durante três dias da semana, sendo, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
- b) No que se refere às atividades religiosas, deverão ocorrer em três dias da semana em horários flexíveis para atendimento de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, não sendo permitida a participação de pessoas de grupo de risco, respeitando-se sempre o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas;
- c) A feira livre municipal passa a funcionar três vezes na semana, sendo nos dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, apenas para a comercialização de gêneros alimentícios, sendo autorizada apenas para os feirantes da cidade e com espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas;

II - Ficam excluídos da autorização de reabertura os salões de beleza e centros estéticos, bares, clubes recreativos e academias;

III – Poderão continuar abertos durante toda a semana, sem restrição aos dias de funcionamento, os estabelecimentos que fornecem serviços e produtos essenciais, como clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias, supermercados, quitandas, barracas de venda de hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixaria, lojas de produtos agropecuários, postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP e operações de *delivery*.

Art. 2º - Recomenda-se em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos:

I - a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas.

II - que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e uso de EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - será permitida a entrada de pessoas ao comércio em quantidade mínima de acordo com a capacidade física de cada estabelecimento.

Art. 3º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 6º - Permanecem em vigor todas as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com as estabelecidas no presente Decreto, em especial as dos decretos nº 23/2020, 24/2020, 25/2020 e 27/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 13 de abril de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito